



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Coordenadoria Estadual na Bahia

Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41213-000

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 122/2026

Processo nº 59404.000725/2025-64

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/BA E O MUNICÍPIO DE
BIRITINGA - BAHIA, NO ESTADO DA
BAHIA.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **EDGAR SOUZA SANTOS FILHO**, brasileiro, RG nº 964527065 SSP/BA e do CPF nº 028.657.575-28, residente e domiciliado na cidade de Caculé - BA, e o **MUNICÍPIO DE BIRITINGA NO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.835.558/0001-39**, com sede na Praça Ipiranga, S/N, no Município de Biritinga- Bahia, CEP 48.780-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA**, RG nº **439349273 SSP/BA**, CPF nº **618.833.285-00**, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, Nº 260, no Município de Biritinga - Bahia, CEP 48.780-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e o MUNICÍPIO DE BIRITINGA - BAHIA, NO ESTADO DA BAHIA**, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS (SEI 2056346)**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. **O MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações

resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos PARTICIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho (2056346) e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada o **MUNICÍPIO** utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar a **MUNICÍPIO D E BIRITINGA - BAHIA, NO ESTADO DA BAHIA**, mediante **Termo de Entrega/Recebimento nº 25/2026/CEST-BA (2123357)**, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (Uma) RETROESCAVADEIRA PÁ CARREGADORA FRONTAL | NOTA FISCAL Nº 000065048 SÉRIE: 1 FOLHA: 01/01| MARCA: XCMG | CHASSI: XUG08703TRPA01469| SIADS: 23045681 | EMPRESA: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo **MUNICÍPIO**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **MUNICÍPIO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a

qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. O **MUNICÍPIO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

5.1. **É vedado ao MUNICÍPIO:**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

7.1. O **MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo **MUNICÍPIO** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

10.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. O **MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será **EXTINTO**:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do **MUNICÍPIO** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. O **MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF,

órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]
EDGAR SOUZA SANTOS FILHO
Coordenador Estadual do DNOCS/BA

[assinado eletronicamente]
GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Biritinga- Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Souza Santos Filho, Coordenador Estadual na Bahia**, em 18/06/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2123356** e o código CRC **56840038**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
PLANO DE TRABALHO

1 – ENTIDADE PROPONENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA		<u>CNPJ:</u> 13.835.558/0001-39	
<u>Endereço:</u> PRAÇA MUNICIPAL, 01 – CENTRO			
<u>Município:</u> BIRITINGA		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 48.780-000
<u>E-mail:</u> BIRITINGA12@HOTMAIL.COM		<u>DDD/Telefone:</u> (75) 3267-2216	<u>DDD/Fax:</u> --
<u>Banco:</u> --	<u>Agência:</u> --	<u>Conta corrente:</u> --	<u>Praça de pagamento:</u> --
<u>Nome do Responsável:</u> GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA		<u>Cargo:</u> PREFEITO	<u>CPF:</u> 618.833.285-00
<u>C.I./Órgão Expedidor:</u> 439349273 SSP BA			
<u>Endereço Residencial:</u> RUA PRESIDENTE MEDICI, 240			
<u>Município Residencial:</u> BIRITINGA		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 48.780-000
<u>E-mail:</u> BIRITINGA12@HOTMAIL.COM		<u>DDD/Telefone:</u> (75) 9 9253-6666	<u>DDD/Celular:</u> --

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS		<u>CNPJ:</u> 00.043.711/0007-39	<u>E.A.:</u>
<u>Endereço:</u> 6ª Avenida nº 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)			
<u>Município:</u> Salvador		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 41.213-000
<u>E-mail:</u> http://www.dnocs.gov.br		<u>DDD/Telefone:</u> (71) 3281-3900	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Convênio:</u> DNOCS	<u>Tipo de Instrumento:</u> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	<u>Objeto:</u> Disponibilização de 01 retroscavadeira	
<u>Finalidade da Proposta:</u> Incentivo e fomento a produção agropecuária e de pequeno porte por meio da disponibilização de 1 (uma) retroscavadeira		<u>Vigência:</u> 04/2026 ATÉ 04/2027	<u>Nº de Famílias Beneficiadas:</u> 560
<u>Valor do Repasse:</u> 0,00	<u>Valor da Contrapartida:</u> 0,00	<u>Valor Global:</u> 0,00	

*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<u>Título do Projeto:</u>	Período de Execução	
INCENTIVO E FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO (EQUIPAMENTO)	Início:	Término:
	04/2026	04/2027
<u>Objetivo Geral:</u> Promover o fortalecimento da produção agropecuária de pequeno porte no Município de Biritinga/BA, por meio da disponibilização de 1 (uma) retroescavadeira, visando ampliar a capacidade produtiva do setor rural, melhorar a infraestrutura de apoio às atividades agrícolas e pecuárias, reduzir custos operacionais dos pequenos produtores e fomentar o desenvolvimento econômico local de forma sustentável e inclusiva.		
<u>Justificativa da Proposição:</u> O Município de Biritinga/BA possui economia fortemente vinculada às atividades agropecuárias, especialmente à agricultura familiar e à pecuária de pequeno porte, que desempenham papel estratégico na geração de renda, na segurança alimentar e na fixação do homem no campo. Trata-se de um território com predominância de pequenas propriedades rurais, inserido em região de características climáticas adversas, com períodos de estiagem recorrentes, o que exige maior eficiência no uso do solo, da água e da infraestrutura produtiva disponível. Nesse contexto, a limitação de acesso a máquinas e equipamentos adequados constitui um dos principais entraves ao aumento da produtividade e à diversificação das atividades rurais. A inexistência ou insuficiência de maquinário pesado compromete a execução de serviços essenciais, tais como a abertura e manutenção de estradas vicinais, preparo do solo, construção de pequenas barragens, aguadas e barreiros, limpeza de áreas produtivas e apoio a obras de infraestrutura hídrica, indispensáveis à convivência com a realidade climática local. A disponibilização de uma retroescavadeira pelo Poder Público Municipal apresenta-se, portanto, como medida de elevado interesse público, por possibilitar atendimento direto e indireto aos pequenos produtores rurais, reduzindo custos de produção, ampliando o acesso a serviços mecanizados e promovendo maior eficiência nas atividades agropecuárias. Ademais, o equipamento contribuirá para a melhoria da mobilidade rural, facilitando o escoamento da produção, o acesso a mercados e a prestação de serviços públicos nas comunidades do interior. Assim, a presente proposição alinha-se aos princípios do desenvolvimento rural sustentável, da promoção da justiça social e do fortalecimento da economia local, representando instrumento concreto de incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno porte em Biritinga/BA, com impactos positivos diretos sobre a geração de emprego, renda e qualidade de vida da população rural.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
		MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE				
	1.0	SERVIÇOS E MANUTENÇÃO				
I	1.1	Manutenção de equipamentos	Und	12	04/2026	04/2027
	1.2	Operador	Mês	12		
	2.0	ARAÇÃO DE TERRAS E TRATOS CULTURAIS				
	2.1	Várias Comunidades	Mês	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ATIVIDADES
I	- Ampliar o acesso dos pequenos produtores rurais a serviços mecanizados, reduzindo os custos operacionais das atividades agropecuárias e promovendo maior eficiência no preparo do solo, na manutenção das áreas produtivas e na execução de intervenções de apoio à produção.
II	- Melhorar a infraestrutura rural, com ênfase na recuperação e manutenção de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção agrícola e pecuária e o acesso das comunidades rurais a serviços públicos essenciais.
III	- Fortalecer as ações de convivência com o semiárido, mediante apoio à construção, limpeza e manutenção de barreiros, aguadas, pequenas barragens e estruturas de captação e armazenamento de água, contribuindo para a segurança hídrica das propriedades rurais.
IV	- Estimular o aumento da produtividade e a diversificação das atividades agropecuárias de pequeno porte, favorecendo a geração de renda no meio rural e a sustentabilidade econômica das famílias produtoras.

6 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

Um problema no Município é o número de Maquinários (veículos), para dar apoio aos pequenos produtores rurais no município que demandam de serviços ao longo do ano e que, por isso, não se consegue atender a todos. Com a chegada do Trator Agrícola, resolveremos partes dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação à produtividade de suas terras.

7 – RELAÇÃO DAS COMUNIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE BIRITINGA/BA A SEREM BENEFICIADAS COM ARAÇÃO DE TERRA E TRATOS CULTURAIS PELA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA A PREFEITURA				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMILIAS ATENDIDAS	HAB.
Campo da Ema	Und.	70	70	850
Serra Branca	Und.	40	40	350
Bebedouro	Und.	35	35	400
Baixa Funda	Und.	50	50	560
Buraco do Dinheiro	Und.	30	30	300
Barro Branco	Und.	60	60	600
Cardoso	Und.	35	35	250
Pontal	Und.	35	35	200
Quipé	Und.	50	50	300

8 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10 - CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA BIRITINGA apresenta capacidade técnica e gerencial para supervisão do proposto.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

Biritinga (BA) 27, de março de 2026.

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito